



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 13.8.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Banco de Investimento
Instalação de dependência*

A-71-2039 — Banco Bozano, Simonsen de Investimento S. A. — Em São Paulo (SP)

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar

A-70-1258 — OSVALONE — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Manaus (AM)

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência

A-71-2038 — Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Em São Paulo (SP)

Sociedades Distribuidoras

Autorização para funcionar

A-71-1983 — Cabral de Menezes Ramella, Levy e Associados — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (RJ)

Aumento de capital — Alteração contratual

A-71-1422 — São Paulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Instrumento de 11.5.71. CANCELAMENTO DE CARTA-PATENTE, POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR QUOTAS

A-71-1983 — Mercado — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Salvador (BA)

Instalação de dependência — Alteração contratual

A-71-1422 — São Paulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Fortaleza (CE) — Instrumento de 11.5.71.

DESPACHOS DO GERENTE

De 12.8.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedades Corretoras
Reforma de estatuto*

A-71-2230 — Bancinvest Corretora S. A. — Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários — A.G.E. de 1.7.71.

A-71-2334 — Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 30.4.71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação de prazo de funcionamento

A-71-433 — Financeira Andrade Arnaud S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 14.5.73

Sociedade Distribuidora

Alteração contratual

A-71-2505 — RADAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 20.7.71.

De 13.8.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-71-2521 — Emissor S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — A. G. E. de 19 de julho de 1971.

A-71-2809 — Cia. Financeira de Investimentos "Coifinance" — Crédito e Financiamento — De Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 9.560.100,00 — A. G. E. de 1-7 e 9-8-71

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71-1292 — Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Até 25.7.73

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual

A-71-785 — SODIVA — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 160.000,00 — Instrumento de 29.3.71.

Mudança de denominação — Alteração contratual

A-71-2734 — Independência — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Santa Rita — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30.8.71.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE DA DIBAN

No Estado da Guanabara

Em 4.8.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei nº 4.593-64

Nº 187-71 — Banco Andrade Arnaud S. A. — Rio de Janeiro (RJ)

— De Cr\$ 2.090.723,53 — Assembleia geral ordinária de 30.4.71

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres o requerido no processo nº:

Em 11-8-71

Aumento de capital e reforma de estatuto

SP-205-71 — Banco Financeiro de Mato Grosso S. A. — De Cr\$

10.220.280,00 para Cr\$ 11.242.308,00 — Assembleia-Geral Extraordinária de 31.7.71.

Retificação

Processo nº SP-198 71 — Banco Julião Arroyo S. A.

Na Seção I — Parte II — fls. 2213 — 4ª Coluna, do Diário Oficial da União de 4.8.71,

Onde se lê:

"Deferindo, na forma..."

Leia-se:

Despacho do Sr. Chefe, deferindo, na forma...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 823.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dois de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitocentésima vigésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 822.ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 301-65, referente à redação da Resolução aprovada em 29-6-71, por este Conselho, aditiva à de nº 191.3-65, relativa a investimento no Porto de Antonina (PR). O voto do Relator é no sentido de manter o inciso I da Resolução nº 191.3-65 e aditar, à mencionada Resolução, a seguinte disposição: A despesa autorizada, até

o montante de Cr\$ 221.974,25 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), deverá correr à conta de recursos próprios do Governo do Estado do Paraná, podendo ser incluída no Capital do Porto de Antonina, após comprovada nos termos da legislação vigente. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 823.1-71). Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 171-71, relativo à aprovação da construção de um trapiche de madeira, pela firma Nassar & Cia., na margem direita do rio Guamã, em Belém (PA), destinado a movimentar mercadorias pertinentes ao seu ramo de negócio. O voto do Relator é no sentido de autorizar a mencionada firma a construir e utilizar, a título precário, o referido trapiche. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 823.2-71). Com a palavra, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN nº 174-71, que trata da baixa e alienação de uma viatura marca Kombi-Volkswagen, ano 1960, pertencente ao DNPVN, sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais. O voto do Relator é no sentido de autorizar a referida baixa, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução nº 823.3-71). Com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 173-71, referente ao regulamento da Administração do Porto de Recife. O relator toma conhecimento do assunto, deixando de apreciar o mérito por ser da alçada do Governo do Estado, como concessionário da Administração do Porto, devendo, em

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 60,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 45,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações, pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

consequência, ser devolvido, à Direção-Geral, o Processo do Departamento n.º 6.417-70, pertinente ao assunto. E' dada a palavra ao Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira, para relatar o Processo CNPVN n.º 175-71, que se relaciona com o Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e a Cia. de Pesquisas de Recursos Minerais, para a execução de serviços hidrográficos no rio Jacuí. O voto do Relator é favorável à aprovação do aludido Termo. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução n.º 823.4-71). Prosseguindo, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN n.º 176-71, referente ao projeto, justificativa e orçamento para a construção de um porto fluvial na cidade de Pirapora no Estado de Minas Gerais. O voto do Relator é no sentido de aprovar o projeto, justificativa e orçamento da referida obra. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução n.º 823.5-71). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira; H. Araujo Góes; José Eduardo Pimentel; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Ruy Florentino da Rocha; Joaquim Xavier da Silveira.

Ata da 824.ª Reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de junho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hilibrando de Araujo Goes — Presidente.

Zaven Boghossian — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima vigésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Eng. Hilibrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 823.ª Reunião. E' dada a palavra ao Conselheiro BENJAMIM EURICO CRUZ, para relatar o Processo CNPVN n.º 178-71, que trata do contrato epistolar n.º 1-71-DP, celebrado entre o DNPVN e a "STIL S.A." — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, referente a reparos das avarias em dois guindastes, desembarcados no Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é no sentido de aprovar o referido contrato, determinando, porém, a elaboração de carta-aditiva, para atender o seguinte: 1) Cláusula oitava — retirar da alínea "b", a palavra "inexplicável"; 2) Dar a seguinte redação ao parágrafo primeiro da Cláusula oitava: "No caso desta Carta-Contrato vir a ser rescindida por infringência de suas Cláusulas à "CONTRATANTE" poderão aplicar-se as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967". Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução n.º 824.1-71). Com a palavra, o Conselheiro MANOEL POGGI DE ARAUJO relata o Processo CNPVN n.º 19-63, referente ao Termo de Convênio firmado entre a Administração do Porto de Recife e a Rede Ferroviária Federal S.A., com intervenção do DNPVN. O voto do Relator

é no sentido de autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a assinar o mencionado convênio, de acordo com a minuta anexa ao processo, ressalvando, porém, que a Cláusula Quinta deverá ter a seguinte redação: "A REDE indenizará ao DNPVN, para crédito do Fundo Portuário Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Convênio, a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) correspondente ao valor da construção da área de armazém demolida para a implantação do acesso ferroviário ao terminal açucareiro". Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução n.º 824.2-71). Ainda, o mesmo Conselheiro, relata o Processo CNPVN número 109-71, referente à observação "c" da Tabela "C" da Tarifa do Porto de Salvador que, nos termos do parecer do Relator, deverá prevalecer com a seguinte redação: "O minério exportado com auxílio de instalações especiais do usuário terá a redução de 22% sobre o valor da taxa n.º 24 desta Tabela, computados os adicionais vigentes nesta data." Pôsto em discussão e votação, a proposição do Relator, é APROVADO (Resolução n.º 824.3-71). — Com a palavra, o Conselheiro RUY FLORENTINO DA ROCHA relata o Processo CNPVN n.º 177-71, sobre a construção de um terminal destinado ao embarque de madeira da firma Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A., no Município de Foz do Iguaçu — (PR). O voto do Relator é favorável à autorização para a construção e utilização, pela interessada, a título precário, do referido embarcadouro, constituído de duas canaletas, conforme planta apresentada. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 824.4-71). O Processo CNPVN n.º 288-65, que trata do contrato de cessão firmado entre o DNPVN e o Moinho de Sergipe S.A., foi, por iniciativa do Relator, retirado de pauta. COMUNICACÕES: O Conselheiro Diretor-Geral comunica o recebimento de convites da Comissão de Transpor-

tes do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados para expor o projeto de plano hidroviário nacional. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira; H. Araujo Góes; Zaven Boghossian; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Ruy Florentino da Rocha; Joaquim Xavier da Silveira.

Ata da 825.ª Reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hilibrando de Araujo Goes — Presidente.

José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral, Substituto.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima vigésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Eng. Hilibrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 824.ª Reunião. E' dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar os Processos CNPVN n.ºs 64-71, 65-71,

85-71 e 105-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Sociedade Brasileira de Ferro Ltda. e de outros interessados. O voto do Relator é no sentido de que o Conselho se pronuncie favoravelmente a respeito, uma vez que os terrenos em apreço não têm, conforme informação do DNPVN, qualquer interesse portuário. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO o voto do Relator (Resolução n.º 825.1-71). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN n.º 180-71, que trata da prestação de contas do Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 1970. O voto do Relator opina pela aprovação das contas, com a sugestão de que o Ministério dos Transportes solicite à APRJ a juntada das cópias dos contratos que firmou em 1970, medida esta exigida pelo Decreto-lei n.º 185-67. Pôsto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução n.º 825.2-71). A seguir, o Conselheiro MANOEL POGGI DE ARAUJO inicia o relato do Processo CNPVN n.º 231-68, referente ao projeto estrutural do Porto de Aratu, entendendo que o Conselho deveria aprová-lo, com remissão, porém, ao despacho ministerial contido no Processo MT n.º 7.351-70, sobre a Resolução número 757.3-70 do CNPVN, ainda não homologada. O Diretor-Geral Substituto, depois de ouvir a opinião de outros Conselheiros, houve por bem solicitar vista do Processo, para reexame e melhor ordenação do assunto, cuja relevância exigia essa medida de sua parte. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN n.º 246-66, que trata da aplicação do Ato Complementar n.º 74-69 aos Estados concessionários dos portos. Após os debates iniciais, conviu-se, pela importância e complexidade da matéria, que o processo fosse retirado de pauta, para exame mais acurado por todos os Conselheiros, providência esta deferida pelo Senhor Presidente. O Processo n.º 183-71, que trata do Termo de Convênio n.º 16-71, entre o DNPVN e a Cia. Docas de Santos, foi também retirado de pauta, porque o Conselheiro-Relator não pôde comparecer à reunião. **COMUNICAÇÕES:** O Senhor Presidente comunica que se submeterá a uma intervenção cirúrgica, no próximo sábado, dia 10, motivo que o impedirá de comparecer à reunião do dia 13 e, talvez mesmo, à do dia 16. Na oportunidade o Conselheiro BENJAMIM EURICO CRUZ, em seu nome e de todo Conselho, externa a certeza de que o Senhor Presidente terá seu tratamento coroado de todo sucesso, contando, assim, vê-lo plenamente restabelecido, já na semana vindoura, na Presidência do Órgão que dirige com tanto acerto e saber. O Senhor Presidente agradece, sensibilizado, as palavras do Conselheiro BENJAMIM EURICO CRUZ. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira; H. Araújo Goes; José Eduardo Pimentel; Manoel Poggi de Araújo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 826.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Zaven Boghossian — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral, Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima vigésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Vice-Presidente, Comandante Zaven Boghossian, em virtude da ausência do titular, e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 825.ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo CNPVN n.º 185-71, referente ao Contrato Epistolar n.º 1-71 — DVN, firmado pelo DNPVN, por intermédio da Diretoria de Vias Navegáveis, com a firma Hidrologia S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, a fim de dar prosseguimento à instalação e operação de postos hidrométricos na bacia dos rios Tocantins e Itacaiúnas, pelo preço global de Cr\$ 818.600,00 (oitocentos e dezoito mil e oitocentos cruzeiros). O voto do Relator é no sentido de aprovar a Carta-Contrato, nos termos em que é proposta pelo Sr. Diretor-Geral do DNPVN e conforme parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 826.1-71). Ainda com a palavra, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o processo CNEVN número 190-71, que trata da construção e utilização de um terminal pesqueiro, a título precário, pela Pescatan S.A., com recursos próprios, no Canal de Bertoga, em Santos, no Estado de São Paulo. O Relator vota no sentido de autorizar a referida firma a executar a construção, estabelecendo que a mesma seja realizada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da homologação da Resolução deste Colegiado, findo o qual a interessada deverá submeter a matéria a novo exame do DNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 826.2-71). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o processo CNPVN n.º 189-71, relativo a Carta-Contrato n.º 2-71-INPH/GEO, celebrada entre o DNPVN e a FAC — Turismo e Transportes Ltda., por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, com a finalidade de transportar servidores do mencionado Instituto pelo prazo de 8 (oito) meses. O voto do Relator é favorável à aprovação, ressalvando, entretanto, que a responsabilidade resultante dos danos físicos ou materiais, causados às pessoas transportadas serão da responsabilidade da firma contratante. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 826.3-71). Prosseguindo, tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que passa a relatar o Processo CNPVN n.º 184-71, que diz respeito à concessão de adiantamento ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais do DNPVN, Joaquim Martins de Castro, no valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), para atender ao pagamento de lanches, aos sábados, a servidores encarregados da limpeza do prédio da Administração do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Diretor-Geral a conceder o adiantamento em apreço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 826.4-71). Ainda o mesmo Conselheiro relata o processo CNPVN número 226-68, que trata da concessão de adiantamento ao Diretor do INPH, Engenheiro Amadeu Martins, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para atender ao pagamento

de despesas de pequena monta, necessárias aos serviços daquele órgão. O Relator vota no sentido de autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a conceder o suprimento em tela. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 826.5-71). **Comunicações:** O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz comunica ao Plenário, que o Presidente do CNPVN, Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes reagiu muito bem à intervenção cirúrgica a que se submeteu e que, assim, já na próxima semana, retornará ao nosso convívio. Comunica, também, que tem administrado aulas sobre Direito do Trabalho, aos servidores do DNPVN. O Presidente, em exercício, Comandante Zaven Boghossian, comunica que se vem estudando com firmas de consultorias, brasileiras e americanas, a reorganização geral do sistema portuário nacional. A seguir, comunica, ainda, a homologação ministerial das seguintes Resoluções deste Conselho: 818.1-71, referente à atualização do orçamento da construção de uma tubulação, na ilha de Barnabé, no Porto de Santos (Portaria n.º 5.297-71); 817.3-71, que trata do projeto, justificativa e orçamento da construção de um armazém no Porto de Vitória (Portaria número 5.296-71); 814.2-71, que aprova o Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e a APRJ, referente ao processamento de dados estatísticos portuários (Portaria n.º 5.298-71); 807.4-71, que autoriza a "JACISA" a construir um trapiche de madeira, em área da Administração do Porto de Belém (Portaria n.º 5.250-71). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira; Zaven Boghossian; José Eduardo Pimentel; Manoel Poggi de Araújo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 827.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezois de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Zaven Boghossian — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral, Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos dezois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima vigésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Vice-Presidente, Comandante Zaven Boghossian, em virtude da ausência do titular, e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 826.ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN número 34-66, referente ao reajustamento da tarifas dos portos do Rio Grande do Sul. O voto do Relator é pelo reajuste tarifário proposto, na base de 20% (vinte por cento). Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 827.1-71). Em seguida, passa a relatar o processo CNPVN n.º 488-65, que trata da consolidação da tarifa do Porto de Mucuri (Ce). O voto do Relator é

pela aprovação da aludida consolidação, com pequena alteração no texto da Tabela "A" — Utilização do Porto, par nela ser incluída a expressão "e exportação para o estrangeiro". Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 827.2-71). Em sequência, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que passa a relatar o processo CNPVN n.º 183-71, relativo ao Termo de Convênio entre o DNPVN e a Cia. Docas de Santos, pelo qual esta transfere ao primeiro, recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, para prover despesas de aquisição e montagem de guindastes. O voto do Relator é favorável à aprovação do citado convênio. Submetido à discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 827.3-71). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, que relata o processo n.º CNPVN n.º 191-71, referente à construção de um trapiche de madeira, pela firma Fibras da Amazônia S. A. — FIBRASA, em Santarém (Pa). O voto do Relator é pela aprovação do pedido. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 827.4-71). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN número 231-68, sobre o projeto estrutural do Porto de Aratu (Ba). Com voto favorável do Relator, a matéria é posta em discussão e votação, sendo aprovada (Resolução n.º 827.5-71). Em seguida, volta a ser dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar os processos ns. 164, 165 e 167-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha, pretendidos pela firma A. R. Oliveira Ltda. e outros. O voto do Relator é pela concessão dos aforamentos solicitados. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 827.6-71). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1971. — Zaven Boghossian; José Eduardo Pimentel; Manoel Poggi de Araújo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 828.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN.

Ruy Florentino da Rocha — MM. Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima vigésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 827.ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, que relata os Processos CNPVN ns. 183-71, 168-71 e 195-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em favor da Cia. Brasileira de Pesca e de outros. O voto do Relator, tendo em vista que os terrenos não se acham em área de ex-

pensão portuária, e favorável a concessão dos aforamentos em apêço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado o voto do Relator (Resolução nº 822.1-71). Em sequência, tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, que relata o processo CNPVN nº 122-69, que trata da autorização, solicitada pelo Diretor-Geral do DNPVN, a fim de adquirir, em Porto Alegre, um conjunto de salas, no Edifício Coliseu, para instalação do Serviço Médico-Social da 3ª Diretoria Regional. O voto do Relator é no sentido de ser dada a autorização referida. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 828.2-71). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o processo CNPVN nº 38-71, referente ao anteprojeto e ao orçamento estimativo da construção do Porto de Foz do Iguaçu. Iniciado o relatório, com a presença da Engenharia Isa Rondon, que responde pela Diretoria de Vias Navegáveis, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo declarou, ao ensejo, antecipando seu voto, que era favorável à aprovação do empreendimento, em face do seguinte: a) viabilidade econômica em curto prazo; b) posição que o Brasil deve assumir na região, como interessado na solução dos problemas da mesma; c) oportunidade do financiamento, proposto pelo BNDE. Concluindo seu relatório, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz votou pela aprovação do anteprojeto e do orçamento estimativo do Porto de Foz do Iguaçu, fundamentando seu voto no parecer da Assessoria Técnica do CNPVN e, também, nos fundamentos oferecidos pelo Conselheiro Manoel Poggi de Araújo. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 828.3-71). Ainda com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o processo CNPVN nº 199-71, que trata da construção e utilização de um trapiche em área de Administração do Porto de Belém. O voto do Relator é favorável à autorização para a construção em apêço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 828.4-71). **Comunicações** — O Presidente do Conselho diz da sua grande satisfação em retornar ao convívio de seus pares, estabelecido da intervenção cirúrgica a que recentemente se submeteu. Agradece, na oportunidade, o interesse pela sua saúde, revelado por todos Conselheiros e servidores do CNPVN. O Diretor-Geral do DNPVN informou que acabara de realizar, na Escola Superior de Guerra, uma conferência versando sobre Adequação do Sistema Portuário. Em seguida, o Presidente, em nome do Conselho e no seu próprio, congratulou-se com o Diretor-Geral do DNPVN por mais este esforço que faz no sentido de esclarecer a situação de nosso complexo portuário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *Zaven Boghossian*. — *Ruy Florentino da Rocha*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

Ata da 829ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral substituto.

Ruy Florentino da Rocha, MM.

Manoel Poggi de Araújo, SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz, MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima vigésima Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 828ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, que relata os Processos CNPVN — números 88-71, 193-71 e 194-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em favor da Cia. Carioca Industrial e de outros. O voto do Relator, tendo em vista que os terrenos não se acham em área de expansão portuária, é favorável à concessão dos aforamentos em apêço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado o voto do Relator (Resolução número 829.1-71). Continua com a palavra o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo CNPVN — número 198-71, que trata da baixa e a alienação de sete guindastes elétricos que se acham sob a guarda da Administração do Porto do Recife. O voto do Relator é favorável à mencionada providência, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 829.2-71). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN — número 178-71, referente à Carta-Contrato número 3-71-DP, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou, com a STILL S.A., a reparação de onze guindastes, adquiridos na Alemanha Oriental, para o Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado Contrato epistolar, sugerindo que o D.N.P.V.N. elabore carta aditiva para atender ao seguinte: a) Na cláusula oitava, retirar, da alínea "b", a palavra "inexplicável"; b) Dar a seguinte redação ao parágrafo primeiro da cláusula oitava: "No caso desta Carta-Contrato vir a ser rescindida por infringência de suas cláusulas, a Contratante poderá aplicar-se as penalidades previstas no art. 135 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967". Pôsto em discussão e votação, o voto do Relator é aprovado (Resolução número 829.3-71). Em sequência, tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN-número 331-71, que trata do Aditivo à Carta-Contrato número 28, de 1970-DP, firmada entre o DNPVN e a COBRASIL, referente a obras complementares no Porto de Malhada. O aditamento, esclarece o Relator, é para modificar a redação da cláusula nona da Carta original, de acordo com orientação do Conselho e, também, para prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão das obras. O voto do Relator é favorável à aprovação da Carta aditiva, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução — número 829.4-71). Ainda com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN — nº 177, de 1969, que trata do Termo de Ajuste número 8-71, firmado entre o D.N.P.V.N. e a CIGLA - Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda., para a execução do projeto e a construção do Porto de Imperatriz (Ma.). O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado ajuste. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 829.5-71). **Comunicações**: O Conselheiro José Guimarães Barreiros fez um relato sucinto sobre

sua presença na 3ª Jornada Luso-Brasileira, recém realizada em Moçambique, na África do Sul. Disse que sua presença, naquele conclave, fora, para ele, mais uma importante experiência técnico-profissional, que esperava vir a ser útil às suas atividades funcionais no Departamento. Ressaltou, também, a hospitalidade e a fidelidade das autoridades portuguesas, cercando os brasileiros, indistintamente, de cuidados e atenções, marcados sempre por afeto e sinceridade. O Senhor Presidente, a seguir, em seu nome e no do Conselho, congratulou-se com o Conselheiro José Guimarães Barreiros pela sua atuação na 3ª Jornada Luso-Brasileira, destacando o acerto de sua indicação, pelo Diretor-Geral, para representar o DNPVN em tão importante e significativa Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Ruy Florentino da Rocha*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

Ata da 830ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

Zaven Boghossian, Diretor-Geral.

Ruy Florentino da Rocha, MM.

Manoel Poggi de Araújo, SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz, MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT. Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima trigésima Reunião Ordinária do C.N.P.V.N. sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia**: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 829ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN-número 226-69, referente ao Termo de Liquidação firmado entre o DNPVN e a Cia. Carioca de Dragagens, relativo a serviços de dragagem realizados no Porto de Recife. O Relator tendo em vista que a liquidação se processa de acordo com o interesse do DNPVN, vota pela aprovação do Termo correspondente. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 830.1-71). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN — número 176-71, que trata do Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado de Minas Gerais, para a construção de um porto fluvial em Pirapora (MG). O voto do Relator é favorável à aprovação do Convênio em apêço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 830.2-71). Em sequência, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN-nº 246-68, que trata de consulta, formulada pelo Diretor-Geral do DNPVN, que indaga se o Ato Complementar nº 74-69 e a legislação pertinente devem se aplicar, também, aos Estados concessionários de portos. O Senhor Presidente, antes do Relatório, à guisa de esclarecimento tece várias considerações a respeito da legislação portuária e, em par-

ticular, sobre a que é objeto do Processo. A seguir foi feito o relatório, sendo, após, iniciados os debates, cuja conclusão ficou adiada para outra reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *Zaven Boghossian*. — *Ruy Florentino da Rocha*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

Ata da 831ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de julho de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

Zaven Boghossian, Diretor-Geral.

Ruy Florentino da Rocha, MM.

Manoel Poggi de Araújo, SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz, MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT.

Joaquim Xavier da Silveira, FAC.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima trigésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 830ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo C.N.P.V.N.-nº 169-71, que trata da baixa e da alienação de sucata de cobre, do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias. O Relator vota no sentido de ser o Diretor-Geral autorizado a promover a providência em apêço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 831.1-71). Em seguida, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN-nº 40-71, referente à alteração do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1971. O voto do Relator é favorável à alteração, na forma proposta pelo Diretor-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 831.2-71). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN-número 201-71, sobre a Carta-Contrato número 4-71, firmada entre o Departamento e a STILL S.A., para reparos em guindastes. O voto do Relator é pela aprovação desse instrumento Contratual, com as ressalvas do Conselho, adotadas em casos idênticos e que devem figurar no ato resolutivo do CNPVN, para orientar o aditamento da Carta, a ser providenciado pela Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 831.3-71). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, que relata o Processo CNPVN-número 197-71, referente ao contrato de locação firmado entre a Administração do Porto de Ilhéus e a Cia. Paulista de Fertilizantes. O voto do Relator é favorável à aprovação do contrato. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 831.4-71). Ainda com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo

CNPVN-nº 203-71, que trata da construção de um terminal petroleiro pela Texaco do Brasil S.A., em Porto de Santana — Macapá, Território Federal do Amapá. O voto do Relator é no sentido de que seja a Empresa interessada, autorizada a construir e utilizar, a título precário, o terminal citado. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 831.5-71). A seguir, tem a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira, para relatar o Processo CNPVN-nº 288, de 1971, que trata do contrato de cessão de área, no Porto de Aracaju, firmado entre o DNPVN e o Moinho de Sergipe S.A. O voto do Relator é pela validade do contrato e, com relação à construção de uma correia subterrânea, deve o CNPVN determinar que o Moinho Sergipe S.A. estabeleça entendimentos com a Administração do Porto de Aracaju. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 831.6-71). Comunicações — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, das Resoluções deste Conselho número 807.5-71, de 7 de maio de 1971, que autorizou A. R. Oliveira Ltda. a construir e utilizar um trapiche de madeira na cidade de Belém (Portaria número 5.251, de 28 de maio de 1971). Comunicou, também, a homologação, pela mesma au-

toridade, da Resolução número 808.3-71, que aprovou o projeto, as especificações e o orçamento, referentes à execução da rede de distribuição de energia elétrica para o Porto de Itaqui. (Portaria número 5.252, de 26 de maio de 1971). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do C.N.P.V.N., lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Ruy Florentino da Rocha. — Manoel Poggi de Araújo. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Joaquim Xavier da Silveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 262 — Tornar sem efeito a Portaria nº 208-DG, de 22 de junho de

1971, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1971, que designou Onilla Braga Laiter para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$.. 360,00. — *Horácio Madureira*.

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de agosto de 1971

Proc. nº 5.150-71 — No requerimento em que a firma "Castelo Branco S. A. — Engenharia Comércio Indústria", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 5.627-71 — No requerimento em que a firma "D.O.C. — Empresas Consorciadas Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 3.393-71 — No requerimento em que a firma "Companhia Técnica de Estradas", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. nº 5.596-71 — No requerimento em que a firma "Construtora Tratex S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchades Nobre*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 57-G, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o Oficial de Administração nível 12.A, matrícula nº 519.700, José dos Santos Andrade, admitido em 13 de outubro de 1955, com base no item II, § 1º, do art. 207 da Lei nº 1.711-52. — *Francisco Cruz*.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969,

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 571 DE 16 DE
JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres expressados pelos órgãos competentes do Departamento de Colonização no processo IBRA nº 2.988-71, do interesse da Companhia Santa Paula Melhoramentos S. A.;

Considerando os documentos e demais expedientes contidos no citado processo, relativos ao pedido de registro como empresa de colonização;

Considerando haver comprovado que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório número 70-71, de 15 de julho de 1971, resolve:

I — Conceder registro, como Empresa de Colonização, em conformidade com as disposições contidas no artigo 82 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA, à empresa Santa Paula Melhoramentos S. A. CGC. 61.243.812-001, com sede na Capital de São Paulo, à rua Amaral Gurgel, 206.

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações sejam adotadas as medidas complementares cabíveis. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 27 DE JULHO
DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2.350-DA — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Maria Helena da Silva Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7.F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Geral, para a qual fora designada pela Portaria número 1.409, de 15 de abril de 1970.

Nº 2.351-DA — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A Maria Helena da Silva Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número ... 1.558.088, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Secretária do Diretor do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.352-DA, DE 27 DE
JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõem os artigos 6º, alínea a, 11 e 12, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

Conceder registro à Sociedade de Caça e Pesca "Alto Petrópolis", situada à rua Sinval Saldanha nº 353 no bairro Alto Petrópolis, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observado o prescrito no artigo 12 e parágrafo único, da Lei de Proteção à Fauna, demais normas vigentes.

PORTARIA Nº 2.361-DA, DE 2 DE
AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõem os artigos 6º, alínea a, 11 e 12, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

Conceder registro ao Clube Oliveira Tadeu de Caça e Pesca, com sede na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no prolongamento da rua Barão do Rio Branco, observado o prescrito no artigo 22 e parágrafo único, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas vigentes. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.365-DA, DE 4 DE
AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Motorista CT-401.8-A, Moisés Martins do Amaral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número ... 1.791.379, para exercer a função gratificada, símbolo 10.F, de Encarregado da Turma de Vigilância do Parque Nacional (PARNA) da Serra dos Órgãos, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.367-DF, DE 5 DE
AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto-lei número 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º E' fixado em 40 (quarenta) centímetros o diâmetro mínimo, medido à altura do peito, para o abate de árvores nativas do pinheiro "araucária angustifolia" (Berth) O. Kuntze.

Art. 2º Em casos especiais, as Delegacias do IBDF, poderão autorizar o abate de árvores com diâmetro inferior ao mínimo fixado no art. 1º, devendo em tais casos as Guls Florestais emitidas para a extração e transporte dessas árvores ou seus to-

ros, mencionarem obrigatoriamente o número do Processo respectivo e local da extração, para o controle e fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE
AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arts. 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa a René da Nova Cardozo, Contadora, nível 20, dos encargos de Chefe da Turma de Exatonia, a partir de 1 de agosto de 1971.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO
DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o art. 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 474 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Boa Esperança", de propriedade da firma Armadora de Pesca "J. Jaime S. A. — Comércio, Indústria, Agricultura e Navegação", estabelecida em Acauã e com escritório à rua Barão de Aratanga número 1.537, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 475 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Elisa IV", de propriedade dos Armadores de Pesca Srs. Jeremias Fernandes Areias e

Quirino Adriani, residentes a rua Maria Máximo, nº 115, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 476 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Nacional", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Massayuki Yumoto, residente à rua Tiago Tacão, nº 57, apartamento nº 34, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — João Cláudio Dantas Campos.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO
DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arts. 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 518 — Conceder dispensa a Euclides Fernandes dos Santos Filho dos encargos de Chefe da Seção de Financiamento.

Nº 519 — Conceder dispensa a Alcides Fernando Machado da Silva dos encargos de Assessor de Departamento.

Nº 520 — Nomear Alcides Fernando Machado da Silva para exercer os encargos de Chefe da Seção de Financiamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — João Cláudio Campos, Superintendente.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO
DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 516 — Designar João da Rocha Filho, Escriturário "10", para exercer os encargos de chefe da Seção do Pessoal, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 517 — Designar Ruth Góes Barroso, Oficial de Administração, "14", para exercer os encargos de chefe da Turma de Provitamento e Vacância, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 04/038-AAD

Interessado: Audifax Barreto Duarte

Assunto: Julgamento da correlação de matérias para a percepção cumulativa de vencimentos de um cargo de Professor (em atividade) com proventos de outro cargo de Professor (inativo)

O requisito da compatibilidade de horários, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4 de junho de 1968, com base no pa-

recer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 04/038-AAD em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1971, decidiu pela lícitude da percepção cumulativa de vencimentos de um cargo de magistério pelo docente Audifax Barreto Duarte, na qualidade de Regente da cadeira de Desportos Terrestres Coletivos e Ataque e Defesa (em atividade) da Escola da Educação Física desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo de magistério ou seja Professor de Práticas Educativas da Escola Técnica Federal do Espírito Santo (inativo) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e especialmente, por haver sido comprovada, no bôbo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 10 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Eulier Fávoro Machado, Relator. — Guilma Machado Santana, Membro — Wilson Vassallo, Membro.

Processo nº 06/038-A.A.D.

Interessado: Raul Fernando Espindula Rabelo

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, o processo número 06/038-A.A.D. de interesse do docente Raul Fernando Espindula Rabelo, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercer na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de Professor Regente da disciplina de Puericultura da cadeira de Pediatria e Puericultura, vinculada ao Departamento de Pediatria, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce um cargo técnico ou científico, no caso Médico do Instituto Nacional da Previdência Social (I.N.P.S.), lotado na Coordenação de Assistência Médica, cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários, outro requisito essencial que

compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Faculdade de Medicina da UFES: de segunda-feira a sábado das 7:00 às 10:00 horas; totalizando 18 horas semanais;

b) No I.N.P.S.: de segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Raul Fernando Espindula Rabelo.

Vitória, 10 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Eulier Fávoro Machado, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 10 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

- Vitória, 10 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — João Luiz Martins, Relator — Benito Zanandrea, Membro — Cassiano Antônio Moraes, Membro.

Processo nº 02-027-AAD.

Interessado: Alziro Assumpção Valejo da Silva.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4 de junho de 1968, o Processo nº 02-027-AAD de interesse do docente Alziro As-

sumpção Valejo da Silva, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Assistente da cadeira de Introdução à Economia, vinculada ao Departamento da Economia, cumprindo atribuições relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso Escriturário, letra "H", do Banco do Brasil S. A., cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) na UFES, às 2ª feiras de 8 às 10 horas; de 3ª a 6ª feira de 7 às 9 horas; e aos sábados de 7 às 10 horas; totalizando 13 horas semanais;

b) no Banco do Brasil S. A., de segunda a sexta-feira de 12 às 18 horas, totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Alziro Assumpção Valejo da Silva.

Vitória, 10 de agosto de 1971. — Amílcar de Athayde Lima.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 10 de agosto de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da lei.

Vitória, 10 de agosto de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente, — Amílcar de Athayde Lima, Relator. — Sebastião Edward Costa, Membro. — Ary da Silva, Membro.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 21 de julho de 1971

PROCESSOS:

Nº 740-67 — C. R. Almeida S. A. Engenharia e Construções — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 262-67 — Confort — Air S. A., Eng. Ind. e Com. — Cancele-se.

Nº 1.505-67 — Moraes & Vaisberg Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 3.484-67 — G. B. Eng., Ind. e Com. Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 7.102-67 — PEC — Planejamento, Eng. e Construções Ltda. — Anote-se o registro.

Nº 3.889-68 — CENGEL — Comércio e Engenharia Elétrica Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.761-68 — Tecril S. A. — Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.544-70 — Engil — Engenharia de Instalações Ltda. — Deferido por mais trinta dias o pedido de prorrogação para apresentar o contrato social da firma.

Nº 10.220-70 — Breitman, Barrosc & Baerlein Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Arquitetura.

Nº 2.133-71 — Westplan Westwood Planejamentos Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Arquitetura.

Nº 2.206-71 — Construtora Valença Ltda. — Deferido por mais 30 dias o pedido de prorrogação para apresentar o contrato social.

Nº 3.369-71 — Flarcon Engenharia Ltda. — Venerável Irmandade N. S. da Penha de França — Deferido o pedido de isenção do pagamento das taxas.

Nº 3.859-71 — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V — Deferido o pedido de isenção do pagamento das taxas.

Nº 4.207-71 — H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda. — Registre-se.

Nº 4.330-71 — Lahir Bezamat de Oliveira — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 4.964-71 — Xwinglio Mota Dias — Deferido o pedido de isenção do pagamento das taxas.

Nº 4.982-71 — H. Markman Serviços de Arquitetura e Construções — Registre-se ad-referendum da Câmara de Arquitetura.

Nº 5.166-71 — Equipar — Construtora Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Arquitetura.

Nº 5.175-71 — Consórcio Construtora Metropolitana Consag Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.347-71 — Uirapuru Florestal Limitada — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 5.842-71 — Universal Engenharia e Instalações Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.885-71 — G. Santos Engenharia e Arquitetura — A Câmara de Arquitetura.

Nº 5.891-71 — Samarco — Saneamento, Materiais, Reflorestamento e Comércio Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 6.052-71 — Ben — Eng. e Construções Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 505-71 — Jorge de Campos Valadares — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.772-71 — José Roberto de Magalhães Franco — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.902-71 — Hans Georg Gustav Hermann Muller — A Câmara de Arquitetura.

Nº 6.105-71 — Sergio Ernesto Hidalgo Morejon — A Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião do Conselho Federal de Medicina, realizada em 21 de maio de 1971.

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, em sua sede, na Avenida Rio Branco dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Conselheiro Murillo Bastos Belchior, presentes os Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Fábio Fonseca e Silva, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho, Pedro Salomão José Kassab e, de passagem, Fernando Megre Veloso, ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Luiz Tavares Flores Soares. Abrindo a sessão às dez horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente deu a palavra ao Assessor de Relações Públicas do Conselho, Dr. Matheus Vasconcelos, que relatou as primeiras providências de suas funções, apresentando o Orçamento previsto para o Boletim do Conselho. Debatido o assunto, foi o mesmo, por proposta reiterada do Conselheiro Guaraciaba Gama, endereçada à Diretoria para decisão. A propósito da promulgação pelo Governo da Lei sobre Previdência do Trabalhador Rural e respectivo Fundo, o Senhor Presidente nomeia uma Comissão, composta pelos Conselheiros Aristides Maltez Filho, Pedro Kassab e José Luiz Guimarães Santos, para examinar a questão, recorrendo ao Conselheiro Fábio Fonseca, para também compô-lo, se puder. O Senhor Presidente comunica que designará relator de ofício do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias, a fim de examinar a conveniência da vinda de médicos e enfermeiros, por tempo certo, para trabalho fora das cidades, capitais, de preferência em regiões interioranas, em troca da não prestação do serviço militar em seus países. O Senhor Presidente comunica ter recebido telegrama do Governador Rondon Pacheco, agradecendo os cumprimentos pela escolha do Conselheiro Fernando Veloso para Secretário de Saúde de Minas Gerais. Ofício do Ministério do Trabalho, contendo reclamação da Interclínica, de São Paulo, sobre matéria vencida, é debatido, ficando para apreciação posterior. O Senhor Presidente, avisa que, após estudo do Assessor Jurídico, designará relator para sugestão do Conselheiro Fernando Veloso, no sentido de serem estabelecidas anuidades a que ficariam obrigados os estabelecimentos hospitalares. O Senhor Presidente notifica que não se confirmou no Rio a exatidão de notícia transmitida pelo Conselho de Brasília, de que teria sido solicitado a assessorar o Ministério

do Trabalho na elaboração de minuta de projeto de Lei, reformando Conselhos Profissionais, e que mandara resumir a Resolução sobre carteiras provisórias. Após ler levantamento financeiro de dívidas de Conselhos Regionais, apela aos Conselheiros a fim de que atuem junto aqueles, por uma regularização de pagamento de dívidas e esclarecimentos de créditos. Submetida ao plenário, é aprovada sem emenda a ata da sessão de 26 de março deste ano. Passando à Ordem do Dia, são aprovados em globo, por proposta do Conselheiro Adolpho Valente, relatados pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, os Processos CFM, desta ano, ns. 14, do CRM do Estado do Rio Grande do Sul CFM 19 do CRM do Estado de Mato Grosso, CFB 20, do CRM do Estado da Bahia, CFM 21, do CRM do Estado do Piauí, CFM 22 do CRM do Estado do Paraná e CFM 23 do CRM do Estado do Pará, contendo as Prestações de Contas de 1970. Com parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas é aprovada a prestação de contas do Conselho Federal de Medicina cujo processo é o n.º CFM-24-71. O Processo CFM-5-71 do CFM do Estado da Bahia, aguarda seja dele retirada a rubrica de emolumentos para ser submetido ao plenário. O Senhor Presidente comunica que esteve com o Ministro do Trabalho, solicitando decisão sobre medidas em relação à diátria global e a Comissões paritárias. Esclarece que, convidado a integrar a Delegação Brasileira à reunião da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, oferecerá projeto de recomendação visando fixar em quatro horas a jornada médica diária. Avisa também que a Comissão de Reforma do Código de Ética fez sua primeira reunião em Belo Horizonte, estando em prosseguimento os respectivos estudos. Sobre o exame de estado e de suficiência, obteve a concorrência em princípio do Senhor Ministro do Trabalho, com sobre o assunto, conversará com o da Educação. Da notícia ao Plenário de que o litígio entre o Conselho Federal e o da Guanabara se extinguiu, por acordo entre as Códigos de Processos Éticos, são apreciadas, a que acedeu o Conselheiro dos os de ns. CFM-38-69, do CRM Secretário do CFM. Iniciada a votação Rio Grande do Sul, relatado pelo Conselheiro Aristides Maltez Filho, na presença do interessado Moacyr Ribeiro e de seus advogados Antônio Augusto Dunshee de Abranches e Remi Gorga, tendo usado da palavra o primeiro. Retirando-se advogados e parte, o Conselho resolve adotar o voto do relator, pela anulação do processo, sendo a decisão comunicada aos interessados. CFM-73-69, do CRM do Estado da Guanabara, relatado pelo Conselheiro Adolpho Valente, com o comparecimento dos ginecologistas Antero Riça Junior e Francisco Pontes, bem como dos advogados Ney Fonseca e Luiz Tenório, fazendo a defesa dos dois denunciados o primeiro. Retirando-se partes e advogados, o Conselho resolve, por 5 votos a 2, atenuar a pena imposta de cassação do exercício profissional para suspensão por trinta dias, contra o voto do relator, com abstenção do Conselheiro Fernando Veloso, por não ter assistido o relatório, nomeado o Conselheiro Pedro Kassab para redigir o Acórdão. Comunicada a decisão aos interessados, o advogado Luiz Tenório agradeceu ao Conselho a justiça feita. Na ausência do Conselheiro Flores Soares o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos leu o relatório do mesmo sobre o processo CFM n.º 77-69 do CRM

do Estado de Minas Gerais, resolvendo o plenário negar provimento ao recurso, em relação ao Dr. Francisco Souza Lima, apelando os Conselheiros Fábio Fonseca e Aristides Maltez Filho ao Relator "ad-hoc" para que tente, na Sociedade Brasileira de Anestesiologia, a reabilitação do Dr. Fernando Marcolla. O Conselheiro Guaraciaba Gama relata o Processo CFM n.º 83-69, do CRM do Estado de São Paulo, ante o advogado Rubens Catelli patrono dos querelados Francisco Musetti e José Braggion. Após a leitura do voto do Relator, na ausência do advogado, o Conselheiro Adolpho Valente pede vista do processo, sendo a concessão comunicada ao causídico, com o consequente adiamento. O Conselheiro Adolpho Valente relata, e o plenário aprova seu voto sobre o Processo número CFM-9-70, pelo provimento, anulando-se-o. O mesmo Conselheiro vê aprovado, por 6 votos a 1, seu relatório sobre o Processo n.º CFM-46-70, negando provimento, mantida a pena de censura pública em órgão oficial, vencido o Conselheiro Guaraciaba Gama. Ainda o Conselheiro Adolpho Valente produz seu relatório de vista em torno do Processo número CFM n.º 1-71, contendo anteprojeto de regulamentação da profissão de ortopista, aprovado por 6 a 1, vencido o Conselheiro Guaraciaba Gama. Este relata, e o plenário aprova suas conclusões sobre o ofício 105.130-70, do Ministério do Trabalho, sobre regulamentação das profissões de Técnico e Auxiliar de Radiologia. O Conselheiro Pedro Kassab pede e obtém vista do processo 6-71, relatado pelo Conselheiro Fábio Fonseca, sobre o Regimento Interno do Conselho de São Paulo. O Conselheiro Adolpho Valente relata, pelo arquivamento, por prescrito, o processo n.º CFM-86-70, aceitando o plenário a recomendação. Convocando os presentes para a reunião do dia 23 de julho próximo vindouro, o Senhor Presidente encerra a sessão às vinte horas e trinta minutos, da qual eu José Luiz Guimarães Santos, lavrei a ata, assinada por mim e pelo Presidente Conselheiro Murillo Bastos Belchior. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971.

RESOLUÇÃO Nº 441

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o que ficou decidido na sessão plenária de 21 de maio de 1971, quanto à fiel interpretação que se deve dar aos termos do artigo 17 da citada Lei n.º 3.268-57, que só admite o exercício da medicina aos profissionais que tenham os seus títulos, diplomas, certificados ou cartas devidamente registrados, e

Atendendo a que a prática da expedição da carteira provisória de inscrição no Conselho Regional de Medicina pode acarretar sérios problemas de natureza ético-profissional, resolve:

Art. 1.º Ficam abolidas a inscrição e a expedição de carteira provisórias.

Art. 2.º Revogam-se todas as disposições regimentais, decisões e atos inclusive as carteiras provisórias ora concedidas, que contrariem esta Resolução, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971.
— Murillo Bastos Belchior — Presidente.
— José Luiz Guimarães Santos — Secretário Geral.

Recorrente: CRM — do Estado do Rio Grande do Sul, ex ofício, da sua decisão que cassou o exercício profissional do Dr. Moacyr Gutierrez Ribeiro (art. 22, alínea "e" in fine, da Lei n.º 3.268-57).

Processo CFM — 38-69.

Relator: Conselheiro Aristides Pereira Matêz Filho.

Anulado o processo desde a denúncia, pela inexistência de qualquer prova inequívoca que a confirme documental ou testemunhalmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na Sessão Plenária desta data, em anular o processo a partir da denúncia, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário Geral.

Recurso em Processo Ético-Profissional.

Originário do CRM do Estado da Guanabara.

CFM — N.º 73-69.

Provido o recurso, para reduzir a pena de cassação do exercício profissional em suspensão de 30 dias.

Recorrentes: Drs. Antero Ferreira Rêça Junior e Francisco Andrade Pontes.

Relator: Conselheiro Dr. Adolpho Valente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, por maioria na sessão plenária desta data, em dar provimento em parte ao recurso, para reformar a pena imposta pelo CRM a quo, de cassação do exercício profissional em suspensão por trinta dias.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário Geral.

Recurso em Processo Ético-Profissional.

Originário do CRM do Estado de Minas Gerais.

CFM — 77-69.

Negado provimento ao recurso, por se considerar que espécie houve transgressão dos artigos 3.º e 7.º do CEM., agravada pela reincidência, sendo, por isso cabível a pena de censura pública, prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei n.º 3.268-57.

Recorrente: Dr. Francisco Souza Lima.

Relator: Conselheiro José Luiz Tavares Flores Soares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina em sessão plenária desta data em negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário Geral.

Recurso em Processo Ético-Profissional.

Originário do CRM do Estado de São Paulo.

N.º CFM — 09-70.

Provido o recurso, para anular se o processo e, consequentemente, a decisão recorrida fundada em dispositivo do Código Ético (art. 18), considerado inconstitucional, inclusive, pela Consultoria Geral da República cujo parecer mereceu aprovação presidencial.

Recorrente: Dr. Fernando Braulim.

Relator: Conselheiro Adolpho Valente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, em dar provimento ao recurso na conformidade do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário Geral.

Recurso em Processo Ético-Profissional.

Originário do CRM do Estado de São Paulo.

N.º CFM — 48-70.

Nega-se provimento ao recurso, face à co-responsabilidade na publicação de anúncios anti-éticos de iniciativa da entidade hospitalar, de cujo quadro clínico fazia parte o recorrente. A sua omissão, na espécie, foi considerada verdadeira co-autoria.

Recorrente: Dr. Salomão Guelman Sobrinho.

Relator: Conselheiro Adolpho Valente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, consoante o voto do Conselheiro-Relator, que fica integrando o presente, em denegar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário Geral.

Recurso em Processo Ético-Profissional.

Originário do CRM do Estado de São Paulo.

N.º CFM — 86-70.

Nega-se conhecimento ao recurso face a sua evidente intempestividade.

Recorrente: Dr. Alderico Alvite.

Relator: Conselheiro Adolpho Valente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, não conhecer do recurso face a sua intempestividade, ressaltada o voto do Conselheiro-Relator, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário Geral.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 163, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

N.º 908, de 12 de agosto de 1971 — Exonera, a partir de 12 de agosto de 1971, Newton Guimarães Barroso, número 4.594, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Assistência Médica (F), símbolo 2-C, na Secretaria de Assistência Médica, tendo em vista sua designação para responder, a partir da mesma data pelo cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Assistência Médica (C), símbolo 2-C, com o nome PI-IPR-001-71.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.168, de 23 de junho de 1971 — a contar de 23 de junho de 1971, a Oliveira Borghetti de Araújo, n.º 69.721, Oficial de Administração, nível 14; número 2.169, de 29 de junho de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mario Rigatto, n.º 10.850 Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 510, de 10 de agosto de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a José Tepedino, n.º 3.798, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

N.º 250, de 11 de agosto de 1971 — Retificando a PT-11-1-70, publicada no Diário Oficial da União número 63, de 6 de abril de 1970, e BS-INPS 65-70, concede aposentadoria por incapacidade, a Manoel Leite Rodrigues, n.º 67.746, Bombeiro-Hidráulico, nível 8.

Determinações de Serviço DIRETORIA FINANCEIRA

N.º 330, de 11 de agosto de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 11 de agosto de 1971, Affonso Fajais Netto, n.º 46.037, da função gratificada de Encarregado de Máquina, símbolo 13-F, na Tesouraria-Geral; n.º 332, de 12 de agosto de 1971 — Dispensa, a pedido a partir de 12-8-71, Helio de Mattos n.º 32.849, da função gratificada de Encarregado de Máquina, símbolo 13-F, na Tesouraria Geral.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 8.604, de 9 de agosto de 1971 — Dispensa, na RGBM, Nelson da Costa Cunha, n.º 28.656, da função gratificada de Administrador do Sanatório Cardoso Fontes (B), símbolo 3-F, e designa Luiz Maia Botelho Chaves, número 48.715, para exercer a referida função; n.º 8.605, de 9 de agosto de 1971 — Dispensa, na RGBM — Hospital de Ipanema — Marlene Veiga Lamar, n.º 46.046, da função gratificada de Assistente de Diretor do DAM (T) símbolo 1-F, e designa Angelo Henrique Carvalho Martins, n.º 41.101, para exercer a referida função.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 879, de 9 de agosto de 1971 — Designa Evaristo Pereira Cardozo, n.º 2.567, para operar direta obrigatória e habitualmente com Rais X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, como com suas atribuições e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50 fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 7.959, de 30 de julho de 1971 — Designa Daura Castanho de Oliveira, n.º 806.560, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico (B), símbolo 6-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Assistência Médica, na Agência em Uberlândia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.014, de 27 de julho de 1971 — Na Agência em São João de Meriti: — a) Dispensa Eraldo Gomes de Barros, n.º 6.595, da função gratificada de Encarregado de Turma de Empréstimo Simples, símbolo 15-F; b) designa Deodandina Lopes Ribeiro, n.º 44.208, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Empréstimo Simples, símbolo 15-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, a partir da data da posse na nova função; — c) designa Arnou Amado dos Santos, n.º 48.505, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F; número 4.030, de 3-8-71 — Designa Pau-

lo Guimarães, n.º 805.132 para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador em Duque de Caxias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.265, de 5 de maio de 1971 — Designa Luiz Carlos Lima, n.º 832.336, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico, símbolo 6-F, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação Local de Assistência Médica, na Agência em Blumenau.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 9.230, de 22 de junho de 1971 — Dispensa, a contar de 16 de julho de 1971, Maria Aparecida Piana Cyrillo Pereira, n.º 56.272, da função gratificada de Informante-Habilitador (I) símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista licença para trato de interesse particular; número 9.263, de 26 de julho de 1971 — Dispensa, a contar de 28-6-71, Norma Pece, n.º 63.742, da função gratificada de Encarregado de Turma de Relações Públicas (C), símbolo 6-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua remoção para a Agência em Santos.

Relação SP n.º 51, de 1971

PORTARIAS**SECRETARIA DO PESSOAL**

A PT n.º SP-5.047, de 30 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial n.º 131, de 13 de julho de 1971 foi apostilada para constar que o servidor Vinício Oliveira Vaz, n.º 8.986, está lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco e não na Superintendência Regional no Estado do Piauí, como constou: N.º 5.085, de 10 de agosto de 1971 — Agrega ao Quadro de Pessoal de Instituto, a servidora Maria Olívia Valença Leal de Lima, número 23.526, com vencimento correspondente à função gratificada de Chefe de Seção, símbolo 6-F, a contar de 19 de junho de 1966, em face do decênio de efetivo exercício de funções gratificadas, considerando que a mesma foi dispensada da referida função pela Determinação de Serviço número 15-0-718-67 publicada no Boletim de Serviço n.º 7-68, considerando-se vago, para efeito do provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12-A; N.º 5.086, de 10-8-71 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, o servidor Gilberto Vanario Bastos, número 12.186, com vencimento correspondente à função gratificada de Fiscal do ex-IAPETC, símbolo 4-F, a contar de 1 de julho de 1960, face ao decênio de efetivo exercício de função gratificada, considerando que o mesmo foi dispensado daquela função pela Portaria n.º 56.963-63, publicada no Boletim de Serviço n.º 134-63, declarando-se vago, para efeito do provimento, o cargo de Fiscal de Previdência nível 17-A. Quanto aos efeitos financeiros, deverão vigorar a partir de 30-3-61, em face da prescrição quinquenal prevista em lei.

Relação INPS n.º 164, de 1971

PORTARIAS**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB**

N.º 2.178, de 9-8-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Guilma Freitas de Araújo, n.º 3.678, Escrevente, nível 10; n.º 2.179, de 9-8-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Evangelista da Conceição, n.º 32.925, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRMG**

Nº 511, de 10-8-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arlindo Sebastião Geraldo Falci, número 38.430, Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 340, de 4-8-71 — Exonera, a pedido, a contar de 5-7-71, Cleiton Alves Saraiva, nº 37.504, Escriturário, nível 8.

**Determinações de Serviço
SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 8.010, de 19-8-71 — Designa Milton de Oliveira, nº 10.246, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Ajustamentos (I), símbolo 10-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Seguros Rurais, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Seguros (T), símbolo 6-F, nº 8.011, de 10-8-71 — Designa José Camilo de Oliveira Sobrinho, nº 47.159, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seguros (T), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente e Cobrança, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado do Setor de Ajustamentos (I), símbolo 10-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 4.493, de 8-8-71 — Designa Moisés Cordeiro, nº 62.070, para exercer

a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações e Documentação (F), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe da Seção de Material, no Hospital Getúlio Vargas.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO****AGENCIA DO IPASE NO PARA**

Relação n.º 184, de 1971

**ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO
DE 21 DE MAIO DE 1971**

A Delegada da Agência do IPASE no Pará usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nº 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI — 20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71) resolve:

Nº 16 — Designar Faustino de Lima Vieira, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula 1.507.281, ponto 6905, para substituir o Encarregado de Turma de Empréstimo Simples — PAV, na função gratificada, símbolo 17-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 17 — Designar Manuel Batista de Araujo Filho, Servicial 5-A, matrícula 1.785.225, ponto 10.057, para substituir o Encarregado de Turma de Empréstimo Imobiliário — PAI, na função gratificada, símbolo 17-F, do Quadro da Administração Central e

Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº 10, de 30 de março de 1969, que designou Júlio Oliveira da Silva, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.124.172, ponto 13.269, para a mesma função.

**ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº ASP-131-71 DE 29 DE JULHO
DE 1971**

O Delegado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 6, de 28 de janeiro de 1971

(BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971. (BI-37-71), resolve:

Designar Analice Machado, Escri-turária Nível "10-B", matrícula número 1.067.345, ponto nº 10.733, para substituir o Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (SPI), na função gratificada símbolo 5-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de serviço número ASP-245-68, de 23 de dezembro de 1968, que designou José de Anchieta Nóbrega, Agregado 4-C, matrícula nº 1.911.496, ponto nº 4.447, para a mesma função.

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA****COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIA Nº 139-71 DE 10 DE
AGOSTO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 7 de agosto de 1962

e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar a servidora Noélia de Souza Carvalho para as funções de Auxiliar de Gabinete "B" gratificação mensal de Cr\$ 380,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), constante da tabela publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1970, a partir de 12 de agosto de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — Presidente.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de março de 1971

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS	92.877.080,54	CAPITAL	2.716.098.007,11
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	7.660.693,51	FUNDO DE RESERVA	9.376,77
FUNDOS EM TRÂNSITO	3.105.260,63	FUNDO DE PREVISÃO	261.625.866,61
FUNDOS EM SUSPENSÃO	31.549.448,02	FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - I. Renda - Lei 4506/64	473.770.444,10
		FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	28.884.513,00
		RESERVA MONETÁRIA	2.415.000.000,00
		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	778.681.268,82
			4.094.071.989,99
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		DEPRECIACÕES E PROVISÕES	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	5.638.354,28	DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	598.321,65
CORRESPONDENTES NO PAÍS	228.369.694,54	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	970.473,98
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	122.260.400,54	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	132.042,35
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPME	7.213.026,60	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	6.282.032,50
AVANÇOS HONRADOS	137.054.608,77	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	32.010,63
TÍTULOS DE RENDA	25.790,00	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	3.961.722,43
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	257.364.295,15	FUNDO ESPECIAL P/O FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO-FUNDO	2.609.043,98
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	58.902.063,16	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	50.067,77
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FUNAI	2.063.417,65		24.839.745,09
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	6.225.520,32		
		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
		DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	24.190.774,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		DEPÓSITOS VINCULADOS	52.259.337,69
FINANCIAMENTOS	3.147.944.667,05	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	183.386.456,05
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.420.493.822,35	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	55.351,77
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	70.273.065,00	RESTOS A PAGAR	121.029,61
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	381.058.952,91	CRÉDITOS POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	4.789.415,05
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	42.052.635,37	ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA - Decreto-lei 62/66	116.022.857,22
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	277.892,74	OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	8.341.924,32
			389.167.156,65
		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	260.723.859,04
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	19.189.227,59	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	102.166.406,50
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	1.382,59	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	414.004.428,49
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	15.505.599,43	FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	180.155.712,31
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	352.152,46		957.050.406,14
		PENDENTE	
		OUTRAS RECEITAS PENDENTES	92.524.973,79
PENDENTE		OUTROS VALORES PENDENTES	14.063,30
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	3.644,44		92.539.037,09
DESPESAS DE FINANÇ. À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS - FIPME	91.278.171,05	CONTAS DE RESULTADO	
DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	32.010,63	RECEITAS DO SEMESTRE	18.952.245,46
OUTROS VALORES PENDENTES	3.651,32		6.146.616.149,02
CONTAS DE RESULTADO			
DESPESAS DO SEMESTRE	37.781.521,36		
	6.146.616.149,02		

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATIVO		PASSIVO	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS	3.099.016.263,64	VALORES EM GARANTIA	3.099.016.263,64
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	122.543.162,46	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	122.543.162,46
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	15.857.750,89	CONTRATOS DE COMODATO	15.857.750,89
RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	3.737,43	PARTES BENEFICIÁRIAS	3.737,43
BENEFICIÁRIOS P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.084.878,08	APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.084.878,08
MUTATÁRIOS POR COBRANÇA DE TÍTULOS CAUCIONADOS	5.556.615,98	TÍTULOS CAUCIONADOS EM COBRANÇA	5.556.615,98
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS-FIPME	454.106.648,69	VALORES EM GARANTIA - FIPME	454.106.648,69
ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	5.014.564,85	CONTRIBUIÇÕES ANTECIPADAS AO FAP	5.014.564,85
	3.709.183.622,02		3.709.183.622,02
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	1.128.280.052,46	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	1.128.280.052,46
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	796.952.476,42	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCED. EM NOME PRÓPRIO	796.952.476,42
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	1.019.965.807,50	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	1.019.965.807,50
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL, SOB A FISCALIZAÇÃO DO RNDE	456.033.695,37	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO RNDE	456.033.695,37
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	52.533.518,03	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	52.533.518,03
AVANÇOS E FIANÇAS PROMETIDAS	603.640.684,31	PROMESSA DE AVANÇO E FIANÇA	603.640.684,31
GARANTIAS SOBRE RESGATE DE DEBENTURES	18.350.000,00	RESPONSABILIDADES P/GARANTIAS S/RESGATE DE DEBENTURES	18.350.000,00
GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	9.000.000,00	RESPONSABILIDADES P/GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	9.000.000,00
	4.084.756.234,09		4.084.756.234,09
TOTAL	7.793.939.856,11	TOTAL	7.793.939.856,11

Em 31 de março de 1971

[Assinatura]
Chefe do Departamento Financeiro

[Assinatura]
Chefe da Divisão de Contabilidade
T.C. CAC-16896

[Assinatura]
Marcos Pereira Vianna
Presidente

[Assinatura]
Antonio C. L.

[Assinatura]
El Lobo

[Assinatura]
Hélio Schlittler Silva
Diretor

[Assinatura]
Albino Bandeira Moura
Diretor

[Assinatura]
Admarco Terra Caldeira
Diretor

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 30 de abril de 1971

A T I V O

P A S S I V O

DISPONÍVEL

DISPONIBILIDADES NO PAÍS	52.309.826,39	
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	18.701.756,53	
FUNDOS EM TRÂNSITO	25.097.927,73	
FUNDOS EM SUSPENSÃO	1.486.296,03	97.595.806,68

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	5.638.354,28	
CORRESPONDENTES NO PAÍS	269.098.845,61	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	122.140.621,33	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPME	6.857.981,66	
AVALS HONRADOS	137.234.528,85	
TÍTULOS DE RENDA	23.790,00	
RESPONSABILIDADES DO TESOURO NACIONAL	257.425.305,27	
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	57.322.898,60	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FURAI	2.063.417,63	
OPERAÇÕES DE REPASSE POR CONTA DE TERCEIROS	23.628,35	
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	2.280.643,92	863.170.013,32

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

FINANCIAMENTOS	3.308.829.313,22	
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.023.707.568,23	
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	70.273.069,00	
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	388.221.338,00	
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	46.909.273,25	
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	277.972,74	5.240.218.450,44

IMOBILIZADO

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	19.417.409,02	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	1.582,59	
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTIC	16.334.014,79	
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	217.439,37	36.270.245,97

PENDENTE

VALORES EM LIQUIDAÇÃO	3.644,44	
DESPESAS DE FINANÇ. A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS - FIPME	91.378.171,03	
DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	32.010,63	
OUTROS VALORES PENDENTES	2.827,32	91.419.063,47

CONTAS DE RESULTADO

DESPESAS DO SEMESTRE	28.461.058,12	
TOTAL	6.357.134.640,80	

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL	3.716.098.007,12	
FUNDO DE RESERVA	9.376,77	
FUNDO DE PREVISÃO	261.629.862,81	
FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - I.Renda - Lei 4506/64	473.770.444,10	
FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	50.242.761,34	
RESERVA MONETÁRIA	1.470.000.000,00	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	831.083.364,80	4.802.829.816,93

DEPRECIACÕES E PROVISÕES

DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	598.321,85	
DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	964.226,60	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	161.233,29	
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	311.352,77	
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	32.010,63	
DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTIC	3.961.722,43	
FUNDO ESPECIAL P/O FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO-FUNCIRO	9.327.853,22	
DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	50.067,77	13.406.210,36

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	67.368.936,79	
DEPÓSITOS VINCULADOS	45.521.772,31	
DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	212.284.750,34	
CRÉDITOS DE FORNECEDORES	107.702,79	
RESTOS A PAGAR	180.634,12	
CRÉDITOS POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	3.160.000,00	
ADICIONAIS DO DEPÓSITO DE RENDA - Decreto-lei 62/66	216.022.897,22	
OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	9.473.633,01	453.862.806,34

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

OPERAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	260.725.859,04	
FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	105.959.869,77	
FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	416.760.700,77	
FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	180.152.712,21	963.600.341,89

PENDENTE

OUTRAS RECEITAS PENDENTES	95.235.308,98	
OUTROS VALORES PENDENTES	14.083,30	95.309.392,28

CONTAS DE RESULTADO

RECEITAS DO SEMESTRE	28.126.792,00	
TOTAL	6.357.134.640,80	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

A T I V O

P A S S I V O

RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

GARANTIAS OPERACIONAIS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS	3.160.724.027,18	
CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	117.089.096,53	
RESPONSABILIDADES DE CONTRATATADOS	16.851.454,36	
RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	3.737,43	
BENEFICIÁRIOS P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.064.878,08	
GARANTIAS OPERACIONAIS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS-FIPME	455.271.134,37	
ANTICIPOÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	4.979.671,22	3.761.955.999,26

OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS

DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTO	1.228.175.716,97	
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	806.059.617,32	
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOURO NACIONAL	1.021.696.069,91	
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO ENDE	463.886.716,37	
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	55.087.458,22	
AVALS E FIANÇAS PROMETIDAS	601.221.633,43	
GARANTIAS SOBRE RESGATES DE DEBITORES	18.350.000,00	4.193.877.417,22

TOTAL

OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

VALORES EM GARANTIA	3.160.724.027,18	
RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	117.089.096,53	
CONTRATOS DE COMODATO	16.851.454,36	
PARTES BENEFICIÁRIAS	3.737,43	
APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.064.878,08	
VALORES EM GARANTIA - FIPME	455.271.134,37	
CONTRIBUIÇÕES ANTECIPADAS AO PAP	4.979.671,22	3.761.955.999,26

RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS

FINANCIAMENTOS A INTERALIZAR	1.228.175.716,97	
RESPONSABILIDADES P/AVALS E FIANÇAS CONC. EM NOME PRÓPRIO	806.059.617,32	
RESPONSABILIDADES P/AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOURO NACIONAL	1.021.696.069,91	
RESPONSABILIDADES P/AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO ENDE	463.886.716,37	
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	55.087.458,22	
PROMESSA DE AVALS E FIANÇAS	601.221.633,43	
RESPONSABILIDADES P/GARANTIAS S/RESGATE DE DEBITORES	18.350.000,00	4.193.877.417,22

TOTAL

Em 30 de abril de 1971

Helio Schlittler Silva
 Hélio Schlittler Silva
 Chefe do Departamento Financeiro

Alcides Moreira
 Alcides Moreira
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 C.O. CRO-GB-10396

Marcos Pereira Vianna
 Marcos Pereira Vianna
 Presidente

Antonio Carlos Pimentel Lobo
 Antonio Carlos Pimentel Lobo
 Diretor

Hélio Schlittler Silva
 Hélio Schlittler Silva
 Diretor

Alcides Moreira
 Alcides Moreira
 Diretor

Alcides Moreira
 Alcides Moreira
 Diretor

Balanço em 31 de maio de 1971

Balanço em 31 de maio de 1971

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		2º FUNDOS	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS	68.349.120,50	CAPITAL	1.716.098.007,11
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	39.034.435,18	FUNDO DE RESERVA	9.376,77
FUNDOS EM TRÂNSITO	1.577.862,99	FUNDO DE PROVISÃO	261.625.820,81
FUNDOS EM SUSPENSÃO	2.237.504,71	FUNDO DO REAJUSTAMENTO ECONÔMICO - T.Renda - Lei 450/64	473.770.444,10
	91.198.923,38	FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	65.122.135,53
		RESERVA MONETÁRIA	1.525.000.000,00
		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	257.083.354,80
			4.928.709.171,57
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		DEPRECIACÕES E PROVISÕES	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	5.752.112,95	DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	595.721,39
CORRESPONDENTES NO PAÍS	269.263.804,50	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	257.833,83
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	128.455.698,44	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	165.137,27
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPRE	6.243.902,48	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	655.987,27
AVANÇOS EMPRESTADOS	162.525.597,63	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	34.521,97
TÍTULOS DE RENDA	19.237,64	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	3.361.722,43
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	261.251.737,13	FUNDO ESPECIAL P/O FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO-FUNDO	9.327.855,22
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	64.244.978,19	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	53.067,77
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FUNAI	2.063.417,69		15.745.297,45
AVANÇOS EMPRESTADOS - FIDEL	82.388,54		
OPERAÇÕES DE REPASSE POR CONTA DE TERCEIROS	23.628,39		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	1.840.022,71		
	897.746.356,10		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		ATIVO A CURTO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	3.429.670.726,12	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	39.713.921,04
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.425.565.116,45	DEPÓSITOS VINCULADOS	48.565.296,24
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	70.873.065,00	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	261.610.545,18
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	409.160.679,39	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	157.519,57
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	48.578.195,80	DEBITOS A PAGAR	121.029,67
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	277.892,76	CRÉDITOS POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	3.160.000,00
	5.977.953.672,97	ADICIONAIS DO DEPÓSITO DE RENDA - Decreto-Lei 62/66	116.022.877,22
		OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	12.134.454,77
			473.495.363,49
IMOBILIZADO		DEBITO A LONGO PRAZO	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	20.098.971,99	OBRIGAÇÕES DO REAJUSTAMENTO ECONÔMICO	260.723.859,04
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	1.587,39	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	109.741.931,43
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	17.507.647,84	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	454.006.589,44
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	326.119,57	FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	180.155.712,21
	38.134.706,99		984.626.092,22
PREPAGOS		RESERVA	
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	3.041,44	OBRIG. RESERVAS FUNDAMENTAIS	99.029.007,26
DESPESAS DE FINANÇ. À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS - FIPRE	104.704.371,26	OUTROS VALORES PREPAGOS	14.089,30
DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	32.521,97		99.043.096,56
OUTROS VALORES PREPAGOS	7.173,32		
	104.746.744,28		
CONTAS DE RESULTADO		CONTAS DE RESULTADO	
DESPESAS DO EXERCÍCIO	31.529.671,53	RECEITAS DO EXERCÍCIO	42.071.988,29
	6.543.693.203,32		6.543.693.203,32

CONTAS DE RESERVAÇÃO

ATIVO		PASSIVO	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		QUESTO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS	3.204.281.294,36	VALORES EM GARANTIA	3.204.281.294,36
CONTRATOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	117.636.566,79	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	117.636.566,79
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	18.034.367,41	CONTRATOS DE COMODATO	18.034.367,41
RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	3.737,43	PARTES BENEFICIÁRIAS	3.737,43
RESPONSABILIDADES P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.064.878,08	APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.064.878,08
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS-FIPRE	455.011.118,87	VALORES EM GARANTIA - FIPRE	455.011.118,87
ANTICIPOÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	4.892.966,27	CONTRIBUIÇÕES ANTICIPADAS AO IAP	4.892.966,27
	5.806.944.929,21		5.806.944.929,21
QUESTO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	1.224.048.995,82	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	1.224.048.995,82
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	789.100.958,01	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCED. EM NOME PRÓPRIO	789.100.958,01
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	1.015.517.201,52	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	1.015.517.201,52
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO RIDE	443.098.530,77	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO RIDE	443.098.530,77
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	57.715.470,56	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	57.715.470,56
AVANÇOS E FIANÇAS PRESTADAS	591.215.085,84	PRESTESSA DE AVANÇOS E FIANÇAS	591.215.085,84
GARANTIAS SOBRE RECEITAS DE DEBITORES	18.350.000,00	RESPONSABILIDADES P/GARANTIAS E/RECEITAS DE DEBITORES	18.350.000,00
	4.139.046.242,52		4.139.046.242,52
TOTAL	7.945.991.171,73	TOTAL	7.945.991.171,73

Em 31 de maio de 1971

Luiz Carlos Figueiredo
 Luiz Carlos Figueiredo
 Chefe do Departamento Financeiro

João Alexandre Faria
 JOÃO ALEXANDRE FARIAS
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 T.C. Cont. 100/71

Manoel Francisco Vianna
 Manoel Francisco Vianna
 Presidente

Antônio Carlos Figueiredo
 Antônio Carlos Figueiredo
 Diretor

Helio Soutinho Silva
 Helio Soutinho Silva
 Diretor

Alcino Banneira Moura
 Alcino Banneira Moura
 Diretor

Amador Terra Caldeira
 Amador Terra Caldeira
 Diretor

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo neste ato denominado Beneficiário, com sede em São Paulo representado pelo seu Diretor, Prof. Nelson Carvalho com a interveniência do responsável, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto.

Constante do Processo nº 100.239 de 1969.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971 terminando a 31 de dezembro de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 2.541,86 (dois mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até

TÉRMO DE CONTRATO

trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 356ª sessão nos termos do Processo nº 100.329-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.0 — 2. Convênio para Pesquisa.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1971 — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — (Representante Legal da Instituição). — Dr. *Nelson Carvalho*, Diretor do Centro de Medicina Nuclear da U.S.P. — Coordenador Responsável, Dr. *Nelson Carvalho*.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes*. — *Georgina Maria A. dos Reis*.

(Nº 3.370-B — 16.8.71 — Cr\$ 85,00).

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul neste ato denominado Beneficiário, com sede em Porto Alegre representado pelo Professor Eduardo Zaccaro Faraco, com a interveniência do coordenador responsável Professor Jorge Luiz Gudolle Palmeiro, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo número 100.667-71.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971 terminando a 31 de dezembro de 1971.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das prestações de conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 366ª sessão nos termos do Processo número 100.667-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para pesquisas.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1971.

— *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; *Eduardo Zaccaro Faraco*, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Representante legal da instituição); *Jorge Luiz Gudolle Palmeiro*, Coordenador responsável.

Testemunhas: *Georgina Maria A. dos Reis*; *Teresinha Curvelo*.

(Nº 3.369-B — 16-8-71 — Cr\$ 85,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Sexta Diretoria Regional

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/71

A 6ª Diretoria Regional, na forma da legislação em vigor, torna público que, às 15 horas do dia 13-9-71 receberá proposta para projeto, fornecimento e instalação de equipamentos sugadores e transportadores para cereais a granel no porto de Angra dos Reis.

O Edital e especificações contendo as condições para a presente licitação e maiores informações serão prestados aos interessados no Grupo Executivo de Concorrência, à Av. Rio Branco, 37 — 17º andar, das 13 às 17 horas.

Rio de Janeiro — Maria da Glória Mendes, Chefe do G.E.C.

Dias: 20-23 e 24-8-71

(Nº 34.613 — 17-8-71 — Cr\$ 24,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 21-71

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Especializada de Arquitetura deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, em reunião realizada em 6-7-71, resolveu manter o Auto de Constatação de Infração nº 31.133, de 15-2-71, lavra-

EDITAIS E AVISOS

do contra o profissional Antonio Pereira das Neves, portador da carteira profissional nº 37-L, desta Região e aplicar ao mesmo profissional a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de três (3) meses, a contar de 6 de julho de 1971.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1971.
— Galilei Feurax, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, à página 2.084.

Ofício nº 74.

Dias: 2 — 4 — 5 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30-8; 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9; e 8, 11 e

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 404, de 7 de junho de 1971, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo nº 53.405-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Angelo Pachani, Carteiro nível 10-A, matrícula nº 2.041.989, lotado na Apt de Campinas — SP, desta Dire-

toria Regional, cita-o por Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias razões de defesa por ter ficado apurado naver o referido funcionário praticado apropriação indébita da importância no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e por ameaçar com arma de fogo o Inspetor, em visita na Agência Postal Telegráfica de

Piracicaba — SP, pondo em perigo funcionários e usuários daquela Agência, infringindo desta feita o artigo 195, inciso IV, estando, portanto, incurso no art. 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ciente, ainda, de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento Regional e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 10 de agosto de 1971. — Lazzaro José do Canto, Presidente.

(Dias: 19, 20 e 23-8-71)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 351

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.050, de 8 de julho de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de agosto de 1971, torna público o seguinte:

I — Para usufruir a isenção do imposto de importação sobre o sulfato de níquel (T.A.B. 28.38.31.00) o importador apresentará o original das notas fiscais (1ªs vias) e faturas correspondentes à compra do produto brasileiro, fornecido a partir de 5 de agosto de 1971 diretamente pela empresa Policarbono Indústrias Químicas S.A., na proporção de uma (1) tonelada para cada uma e meia (1,5) toneladas por importar;

II — Na conformidade dos artigos 2º e 4º da Resolução acima citada, o tratamento será aplicado a importações objeto de guias emitidas até 5 de agosto de 1972, com cláusula específica sobre o assunto.

Rio de Janeiro (GB), 16 de agosto de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

COMUNICADO Nº 352

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.048, de 8 de julho de 1971, da Comissão Exe-

cutiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de agosto de 1971, torna público o seguinte:

I — A importação de acetato de vinila, monômero, compreendido no código 29.14.03.20 da T.A.B., com a isenção do imposto "ad valorem", poderá ser autorizada mediante a apresentação de comprovantes de compras ou de encomendas efetuadas, a partir de 5 de agosto de 1971, diretamente ao produtor brasileiro — Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S.A. — na proporção de 99% (noventa e nove por cento) da quantidade por importar.

A comprovação de encomenda de que trata este parágrafo, representada por fatura "pro forma" emitida pelo produtor acima indicado, correspondente às quantidades que serão fornecidas durante um período trimestral, será feita ao setor CACEX das agências deste Banco, e os interessados deverão juntar carta comprometendo-se a apresentar, posteriormente, os originais das faturas e notas fiscais (1ªs vias), relativos às entregas do produto nacional.

II — Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução em objeto, as guias de importação serão emitidas até 4 de agosto de 1972 devendo os pedidos ser apresentados até 28 de julho de 1972.

Rio de Janeiro (GB), 16 de agosto de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30